



Jurídico

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE JUNHO DE 2016.

“Nomeia Servidor Público”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a vacância de cargo público;

Considerando a necessidade de nomeação para o bom andamento dos serviços públicos prestados por este Ente;

Resolve:

Art. 1º. - Nomear a senhora FLÁVIA CRISTINA DE ALMEIDA MOTA, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA, com as atribuições e remunerações constantes da Lei Complementar nº 22/2011.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 03 de junho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.370_DE 08 DE JUNHO DE 2016

Delimita o perímetro urbano da área isolada de Limas.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A área urbana isolada de Limas, deste Município, fica delimitada pelo seguinte perímetro: tem seu início no Ponto P01, coordenadas 19°53'16.43”S/44°47'29.76”O no córrego do Buriti, deste ponto segue pelo córrego do buriti até a fozes do córrego do Limas, seguindo pelo córrego do limas até estrada municipal no Ponto P02 com coordenadas 19°53'53.22”S/44°48'36.02”O, deste ponto segue pela estrada até a BR – 262 no Ponto P03 com coordenadas 19°53'28.46”S /44°48'38.07”O, deste ponto segue pela BR – 262 até o ponto inicial.

Art. 2º. Revoga-se a Lei 1.088 de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 08 de junho de 2016.
Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

CADASTRAMENTO ESCOLAR 2017

Para crianças com 6 anos completos ou que irão completar essa idade até **30 de junho de 2017.**

DE 13 A 17 DE JUNHO DE 2016.
FAÇA O CADASTRAMENTO E GARANTA A VAGA DO SEU FILHO NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA



LEI N° 1371/2016

“Desafeta do uso público bem imóvel que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado do uso público, os 3 (três) lotes de terreno, de números 15, 16 e 17, todos da quadra A2, situados na Praça Alexandrina Maria de Jesus, Bairro Califórnia, no Distrito de Antunes, Município de Igaratinga, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, respectivamente sob os números 51.110, 51.111 e 51.112.

Parágrafo único: As medidas e confrontações dos lotes desafetados encontram descritas nas certidões dos Registros dos Imóveis, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar a alienação dos imóveis desafetados pelo Art. 1º desta Lei, observado o disposto pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Em face da autorização contida no artigo anterior, fica autorizada a alienação dos bens constantes deste artigo, mediante avaliação e formalização do adequado procedimento administrativo licitatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Os valores arrecadados, com as alienações ora autorizadas, serão aplicados nas obras de pavimentação de vias urbanas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 08 de junho de 2016
Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI N°1.372 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Município a ceder bem móvel à Polícia Militar de Minas Gerais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

art. 1º. O Município fica autorizado a realizar a cessão de um veículo, à Polícia Militar de Minas Gerais, para uso no policiamento urbano e rural no município de Igaratinga, a ser adquirido para o fim específico.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput deste artigo o veículo, Semi-novo, deverá possuir, no mínimo, motor 1.8, flex, ar condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica, freios ABS, Som Original de fábrica, garantia de 3(três) meses, e modelo 2013.

Art. 2º. A adequação do veículo para o desempenho das funções de patrulhamento será realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais, que deverá arcar com os ônus desta e manutenção do veículo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 08 de junho de 2016.
Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal